

<p style="text-align: center;">Projeto de Lei nº Veto Total nº 034/15</p>		EXPEDIENTE 29 SET 2015
		
ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 29 SET 2015 Protocolo: <u>047/15</u> Processo: <u>047/15</u>	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA MENSAGEM N. 190, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.	Presidente Recebido, Autua-se e Inclua em pauta. 29 SET 2015 1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Dispõe sobre autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 186/2015-ALE, de 9 de setembro de 2015.

Doutos Parlamentares, embora, *a priori*, denote isentar do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias, mostra-se de temerosa aprovação, haja vista que a denominada “prefeitura municipal” não é sujeito passivo da taxa de licenciamento ambiental.

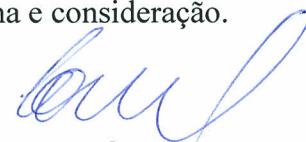
Como se sabe, a “Prefeitura” é tão somente o edifício onde se localiza a sede da Administração Pública Municipal, que, a toda evidencia, não possui personalidade jurídica.

Por outro lado, impende observar que os “Órgãos Públicos do Estado” já são dispensados do pagamento de qualquer taxa de licenciamento ambiental, em razão do instituto da confusão, previsto no artigo 381, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 381. Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

Carece, portanto, o presente Projeto de Lei de interesse público, não restando outra medida a esta Digna Casa Legislativa, senão reconhecer a necessidade de Veto Total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
29 SET 2015
<i>Telma Costa</i>
Servidor (nome legível)